Mç. 1 Nº 55

Paracatu

1751

Mç. Nº 13

Denuncia que deo Sebas
tião Jozé de Carvalho Contra Pe
dro de Moraes, João Teixeira
da Costa, e João Ferr.ª de Mendonça

Esc.am
Marrique

Anno do nascimento de nosso Senhor
Jezus Christo de mil settecentos
e sincoenta e hum annos aos vinte e
doys dias do mes de Abril do dito
anno nestas Minas do Paracatu Co
marca da [illegible] em caza de mora
da de mim Escrivão ao diante nomea
do estando ahi por parte do denun
ciante Sebastião Jozé de Carvalho me
foi entregue huma sua petição com
o despacho nella posto do Muito Reve
rendo Doutor Promotor [illegible]
Moraes da Sylva por commissão do Mui
to Reverendo Doutor Vigario geral
Antonio Mendez de Santiago [illegible]
[illegible]
e feito de justiça [illegible]
[illegible]
[illegible]
Escrivão [illegible]
[illegible] este ter
[illegible]
[illegible]

Assentada

Aos vinte e dous dias do mes de Abril
de mil settecentos e sincoenta e hum annos
nestas Minas do Paracatû Quartel da
Manga nas cazas de morada do Ministro Re-
verendo Doutor Vigario geral An-
tonio Mendes de Santiago por commissão
do dito Ministro foi vindo o Reverendo
Doutor Promotor do Juizo Simão
Moreira da Sylva junto com mygo Escri-
vão ao diante nomeado para effeito de
se tomarem perguntas aos Reos Senhores
[illegible] nos ditos i dados [illegible]
aos quais [illegible] que tudo he o que adiante
se segue de que fiz este termo em que
o Reverendo [illegible] Moreira da Sylva Escrivão que
o escrevy

Manoel Teixeyra Filgueyra ho-
mem branco morador na Chapada do
Spirito Santo, que vive de minerar na
freguesia da [illegible] de Santa [illegible]
vila [illegible] Arcebispado
a quem o Reverendo Doutor
Ministerio de [illegible]
dos Evangelhos
que prometeo [illegible]
do qual pro[illegible]
[illegible]
de dito
[illegible]

2R

Fundo Tribunal Eclesiástico/1751/Cx. 02/Mç. 07/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Inquirição do denunciante disse que
não sabe se daquelle Sebastião Frz Res-
ndo antes de que foi morador a Cortidão
Copiada era administrador daquella
tata da sociedade de Santa Izabel
e que elle testemunha tão bem assistio
na assistencia da Cauza e que sabe de
ha em aquella o Cativeiro de que trata
este Item. E declara elle testemunha
as trezentas e sessenta oitavas que se
obrigarão na Letra do mesmo Cap.am de
ao dito Frz velho Barretto com que lhes
devia o qual ouro [illegible] para Domin-
gos de Castro [illegible] e este ficou tam-
bem por lhes ser devedor o dito Sebastião
Frz, cujo pagamento fiserão o dito Se-
bastião Frz com aquelle ouro por or-
dem do Cap.am o Coronel Frz velho
por lhe tão bem ser devedor
ao dito Sebastião Frz daquella quan-
tia, ou ainda mais, que sabe elle teste-
munha pelo ver e estar [illegible] ao dito tra-
do, que as ditas trezentas e sessenta oi-
tavas se obrigarão na letra de Domingos
de Medeiros para as pagar a quem direi-
to fosse por tocarem de outro [illegible] socie-
sociedade de Santa Izabel e por
[illegible] declara elle testemunha
[illegible] Frz, não levarão
[illegible] as trezentas
[illegible] pagaram
[illegible] Domingos
[illegible] respeito as
[illegible] elle testemunha
[illegible]
[illegible]

2v

solicidade e sabe mais elle testemun
ha que o Autor naquelles [illegible] Fran
cisco d'Almeida Freitas não pagara
a todos digo aos mais [illegible] pelo que
e que deste [illegible] como depoem a testa
munha [illegible] a mesma [illegible] elle
testemunha por que vendo se elle
devendo a elle testemunha [illegible] Miguel
Gonçalves de Aguiar a Pedro de Mo
raes Manoel Coelho e outros mais
outros e sabe que o demandante
sahio desta terra para [illegible]
[illegible] nas terras [illegible]
[illegible] ouro e por [illegible] conta
[illegible] para esta [illegible] e que
sabe elle testemunha por [illegible]
[illegible] sabe que o deman
dante [illegible] para
pagar a Francisco d'Almeida e sabe
mais elle testemunha que o deman
te a [illegible]
Padre [illegible] pedira
ouro [illegible] Pedro de Moraes
e de [illegible] Manoel
da Costa [illegible] para aquelle
prestara ouro Domingos da Costa
[illegible] e que sabe pelo ouvir
de elle testemunha que o de[illegible]
pagara aquelle [illegible]
ouro [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
o de[illegible]
[illegible]

Fundo Tribunal Eclesiástico/1751/Cx. 02/Mç. 07/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Negocio que fizera com o dito
Mestre de Sá por se achar ahi onde
estava athe chegar a chegada e depois
disso trabalhou certo tempo com negros
sempre e depois as onde elle testemun
ha que estava trabalhando com suas
donde sabe elle testemunha que
nam entrara neste serviço negros
de Francisco d'Alemão porque estes
digo porque supposto os trabalhatam
[illegible] contra para a banda de [illegible]
de Domingos Viegas e so a vista a
pontava os serviços e os escravos de
todos os sobreditos como a pontada dos ditos
supplicante Francisco d'Alemão em que lhe
[illegible] as quantias [illegible] a elle testemunha soa
[illegible] digo sabe elle testemunha
que o dito supplicante quando entrou para
aquelle serviço tinha negros [illegible]
quem elle [illegible] negros digo [illegible] metido
hum escravo, porem [illegible] assistia
[illegible] e ainda trazia mais escravos
de fora da obrigação seus [illegible]
testemunha porem [illegible]
[illegible] aquella sociedade
[illegible] do [illegible] do contracto [illegible]
[illegible] que tudo [illegible] e decla
rada pelo Reverendo Doutor Juiz
[illegible] com que [illegible] assignou elle
[illegible] Doutor Juiz [illegible]
Escrivão [illegible]

[illegible] Teixeira Filgoras [?]

3v

Francisco Lopes Barroza [illegible]
[illegible]

Fundo Tribunal Eclesiástico/1751/Cx. 02/Mç. 07/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Lourenço Cardozo morador na Chapada
do Corgo Rico que vive de minerar
natural da freguezia de Nossa Senhora de Naza
reth da Agoa Fria Capella da dita freguezia
Bispado de Braga testemunha a
quem o Reverendo Doutor Juiz
Commissario deferio o juramento
dos Santos Evangelhos em hum livro
delles em que pos sua mão direita
e so cargo do qual prometteo dizer
verdade do que soubesse e lhe fosse pergunta
do e de sua idade disse ser de qua
renta e hum annos pouco mais ou me
nos ao custume disse nada

E sendo perguntado elle tes
temunha pello contheudo na petição e
Copia dos artigos da Reverendo author
denunciante disse que de contado
ciedade de Santa Rita do denunci
ante Certa quantia de ouro com que
tinha entrado para a despeza da dita
sociedade [illegible] que dava para
huma Cata, da dita sociedade pedira
o denunciante ao Capitam [illegible]
ro [illegible] Jozé Vellozo disse o ouro
daquella apuração para pagar a lan
ço credor Domingos da Costa Vi
eira, e de facto mandou dar o
dito ouro assim para o mesmo dito
Domingos da Costa Vieira e Pedro
de Moraes ficou a liquidar o ha
ver [illegible] pretenção [illegible]
que celebrara com o dito Domin
gos da Costa Vieira [illegible] de
nunciante era administrador na
quella Lata, nem por isso andava
o ouro por sua mão porque o apura
va [illegible] ao Capitam Manoel [illegible]
xeira o que sabe elle testemunha
por assistir [illegible] bem condi
[illegible] que Pedro de Moraes disera
a elle testemunha [illegible]

4r

Ao denunciante Lhe ajudavam tanto a por
tirar a quantia que no al lhes tendera
elle testemunha para pagar seus
negros mais não sabe se comprados
ou a Letra e do costume sim ouvio dizer
que tratara Domingos da Costa Vi-
ana empreitara ao denunciante
algum ouro para pagar a Letra de seus
negros que a Letra a o Manoel da
Silva não sabe elle testemunha que
o denunciante tirasse ouro algum
da sociedade de Santa Izabel para
pagar os negros por tanto demanda
apurar Cunha Varão Manoel Tei-
xeyra e Pedro de Moraes elle teste
munha e outros sim disse elle testemun
ha que o denunciante tem na socie-
dade de Santa Izabel o integral
que adquiria com os principaes
della com os seus escravos e outros por
negocio que fez com o capitão Agostinho
des não sabe se foi adquirida com
o producto dos escravos que administra
e mais não disse.

Em que respostas do depoimento
da testemunha João Teixeira de Mendon-
ça disse que os trez contos e sessenta oyta-
vas de que se trata com ellas pagara
o denunciante os mantimentos a Domingos
da Costa Viana pelo modo que assima
tem dito pelo ver e presenciar e
que respeito a Conta e os ... oytavas
diz não tem noticia elle testemunha mais
sabe que o denunciante tratou algumas
os escravos trabalhando que lhes podia
caber estar em ... e não que
o tirasse dos interesses da sociedade
e mais não disse.

Em que respostas do depoimento
da testemunha de João Teixeira da Costa
... denunciante ...

Tinha sido escravo digo e que[?] ... para a soliedade[?] ... e não sabe como dito tem que de escravo que administrada de outra pessoa ... trasse ouro para pagar o seu ... mais não disse e sendo ... na petição e copia dos artigos que todos lhe foram lidos e declarados pelo Reverendo Doutor Vigario Comissario com quem assignou esta testemunha. Eu o Padre Luis Henriques da Sylva Escrivão que o escrevy

Sylva

Gerardo de Mello Bitton[?]

Leão[?]

Concluzão

Aos vinte e dous dias do mes de Abril de mil e sete centos e sincoenta e hum annos nestas Minas de Paracatu em casa de morada do Reverendo ... de mim Escrivão ao diante nomeado e sendo ahi fis estes autos conclusos ao Reverendo Doutor Promotor do Juizo João Alvares da Sylva ... Comissario para lhe ... elles ... e para constar fiz este termo. Eu o Padre Luis Henriques da Sylva o escrevy

[illegible]

52

Fundo Tribunal Eclesiástico/1751/Cx. 02/Mc. 07/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Despublicasão

Aos vinte sete dias do mes de Abril de mil
sete centos e sincoenta e hum annos nestas
Minas de Paracatû Comarca da Marga
em cazas de morada do Muito Reverendo
Doutor vigario geral e sendo ahy pello
dito Senhor me foi dado estes autos
em que no despacho letra que mandou se lhe
fizessem conclusos e nelle se contem e
se declara que de tudo mandou fazer es-
te termo. Eu o Padre Luiz Marques
da Sylva Escrivão que o escrevy

Conclusão

Aos vinte e oyto dias do mes de Abril
de mil sete centos e sincoenta e hum
annos nestas Minas do Paracatû
Comarca da Marga em cazas de mo-
rada de mim Escrivão ao diante
nomeado e sendo ahy fis estes autos
conclusos ao Muito Reverendo Dou-
tor vigario geral para deferir
a elles como lhe parecer justiça de que
fis este termo. Eu o Padre Luiz
Marques da Sylva Escrivão que
o escrevy

...ciaes de se fazer

Pro Snr D. vig.o gl

o Supp.e tem satisfeito ... que

5v

Fundo Tribunal Eclesiástico/1751/Cx. 02/Mç. 07/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Conta

Ao Ministro Reverendo

Conclusões interlocutórias — — 2562 — 2562

Ao Ministro Sibes

Apresentação de ... de ... — — — 0375

Soquerdorias — — — — — — 1916 — 2291

Escrivão

Autos e ... — — — — — — 3978

Depósito de ... de juramento — — — 0375

Assentado — — — — — — — — 0073½

Termos — — — — — — — — 1620

Conclusões interlocutórias — — — 0810 — 6876

De Sua Comp... — — — — — — 1874

11917

Contas — 750

Soma 12667

Oliveira

Contei — 8/8½7

Do fato que ... — —

... — — — — — ½

8347

Depósito — — — — ½

Soma 8347

P. ...

62

Fundo Tribunal Eclesiástico/1751/Cx. 02/Mc. 07/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Assentada

Aos trinta dias do Mes de Julho
de mil e setecentos e cincoenta e hum
annos nestas Minas do Paracatu Co-
marca de Minas Bispado de Per-
nambuco em cazas de morada do Rever-
endo Reverendo Doutor João Alves
da Silva vigario geral Interino
aonde eu escrivão ao diante nomea-
do fui vindo e sendo ahy para bem
do dito fim e tomar o juramento
das testemunhas que por parte de
nunciante Diogo de Souza de Oliveira
se forão aprezentadas as perguntas
das pessoas e seus nomes cognomes patria,
morada, idades, estado, vida e costumes
que tudo he o que ao diante se segue
e de tudo para constar fis este termo
eu o Padre Andre Diniz Pacheco es-
crivão da camara ecclesiastica
ao diante escrevy

Manoel de Faria Marques

Homem branco solteyro natural do Ar-
cebispado de Braga termo de Barce-
los freguezia de Silvedo morador nes-

E morador e natural e batizado desta
freguezia que vive de minerar de idade
de quarenta e quatro para quarenta
e cinco annos testemunha E a quem o dito
Reverendo Doutor João Alvares de Al
va Vigario que ser[illegible] deferio o ju
ramento dos Santos Evangelhos em hum
livro delles em que poz sua mão direi
ta e sobre cargo do qual lhe encarregou
que disesse a verdade do que lhe fosse
perguntado no [illegible] da petição do
denunciante Diogo de Souza de Araujo
e costume por elle testemunha e dito
juramento afim prometteo fazer e
do custume me disse nada

Ditto.

E sendo perguntado elle testemunha
pelo conteudo na petição do
justificante disse que sabe que quan
do o denunciante Diogo de Souza de Ara
ujo fizera embargo na pessoa de Feli
pe Pereyra de (?) estava este (?)